



**DECRETO Nº 010/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

**Reconhece estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Isaias Coelho do Piauí, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19, prorroga o prazo de suspensão das aulas na rede pública municipal, com medida excepcional, para o enfrentamento da emergência internacional, e dá outras providências.**

O prefeito Municipal de Isaias Coelho, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.913, de 30 março de 2020, que prorroga e determina, nas redes públicas e privadas, a suspensão das aulas, como medida excepcional para o enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica emitida pelo Ministério Público do Estado do Piauí de nº 04/2020/CAODEP/MPPI, que firma entendimento da necessidade de suspensão das aulas e atividades presenciais no município, até o dia 30 de abril, em prevenção a propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 07, de 18 de março e o Decreto 08 de 24 de março, que dispõem sobre o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus, no âmbito do município de Isaias Coelho-PI;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas para contenção da propagação do novo coronavírus e a preservação da prestação de serviços e atividades essenciais.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Isaias Coelho-PI, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades educacionais em todas as escolas da rede pública municipal de ensino, determinada pelo art. 8º, I, do Decreto Municipal nº 07, de 18 de março de 2020.

Art. 3º - Fica determinada a suspensão do estacionamento de todo e quaisquer veículos, bem como do descarregamento de cargas na Rua Francisco Tenor (na Altura da Secretária de Educação ao Mercadinho Eulálio), em virtude de aglomerações efetuadas mesmo em meio a pandemia do COVID-19, na mesma.

Parágrafo Único: os descarregamentos contidos no inciso in supra, poderão ser realizados das 18:00h as 6:00h da manhã.

Art. 4º As mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias, lojas de conveniência, lojas de produtos alimentícios e veterinários, farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza, ficarão sujeitos ao horário de funcionamento das 7:00h as 16:00h, em acordo a determinações sanitárias expedidas pela Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Art. 5º As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, e pelo Decreto municipal nº 07, de 18 de março e o Decreto 08 de 24 de março, permanecem em vigor até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser reduzido ou prorrogado esse prazo, de acordo com a necessidade e evolução da pandemia do COVID-19.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Isaias Coelho, Estado do Piauí, 02 abril de 2020.

*Francisco Eudes Castelo Branco Nunes*  
**FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES**  
Prefeito Municipal

*Francisco Eudes Castelo Branco Nunes*  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 11/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

O prefeito Municipal de Isaias Coelho, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), já tendo sido declarado "estado de calamidade pública" pelo Município de Isaias Coelho e pelo Governo do Estado do Piauí, por meio do Decreto Municipal nº 10 de 02.04.2020 e do Decreto Estadual nº 18.895 de 19.02.2020, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 07 de 18 de março de 2020, que dentre outras medidas, estabeleceu a suspensão das aulas, na rede municipal de ensino, pelo prazo de quinze dias, e pelo Decreto nº 10 de 02 de abril de 2020, que prorrogou este prazo até o dia 30 de abril, diante da situação fática a respeito da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei Nº 11.346/06 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;

CONSIDERANDO ser a merenda escolar essencial aos educandos, configurando muitas vezes a principal refeição para parcela dos discentes;

CONSIDERANDO a Nota Técnica emitida pelo Ministério Público do Estado do Piauí de nº 02/2020/CAODEC/MPPI, que firma entendimento da necessidade do Município assegurar as condições de subsistência a todos os alunos;

CONSIDERANDO que as medidas emitidas na Nota Técnica Conjunta acima mencionadas devem ser enaltecidas quando direcionadas aos cidadãos de maior vulnerabilidade fixando, inclusive, que os alimentos perecíveis não poderão ser desperdiçados;

CONSIDERANDO os relatórios extraídos do sistema único do Governo Federal, o qual é detentor de veracidade, referente ao número de alunos da rede municipal de ensino pertencentes a entidades familiares de baixa renda;

CONSIDERANDO que pode a administração objetivar a manutenção da merenda escolar para as crianças, no período em que, pela excepcionalidade imposta pelo coronavírus (COVID-19), houver suspensão das aulas;

CONSIDERANDO a ausência de assistencialismo desmotivado, e a objetividade da garantia de alimentação as crianças pertencentes a grupos de baixa renda;

**DECRETA**

Art. 1º - Este Decreto visa assegurar a alimentação das crianças pertencentes a famílias de baixa renda durante o período de suspensão das aulas devido a pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica autorizada a distribuição de "kits de alimentação escolar", enquanto perdurar os efeitos da suspensão das aulas impostas pelo decreto municipal nº 010 de 02 de abril de 2020, aos alunos da rede municipal de ensino que estiverem cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal ou Comprovadamente pertencerem a família de baixa renda.

Art. 3º Os "kits de alimentação escolar" são destinados a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, sendo de responsabilidade da família do educando administrar o fracionamento correto dos itens de cada kit pelo período de suspensão.

Parágrafo único: fica vedado a venda, comercialização ou destinação diversa da finalidade dos bens ofertados, sob pena de responsabilização civil e penal dos envolvidos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação realizará o cadastro e controle das famílias dos alunos de baixa renda conforme diretrizes já impostas, sendo considerada o enquadramento nos seguintes grupos;

- I- Alunos com famílias inscritas no Cadastro Único, especificadamente com perfil para receber o benefício socioassistencial do Programa Bolsa Família e/ou aqueles que estão na fila de espera.
- II- Famílias com crianças em risco de desnutrição, matriculadas na rede municipal de ensino.

Art. 5º os dias e locais de disponibilização dos "kits de alimentação escolar" serão instituídos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: os kits deverão ser entregues e distribuídos na entrada das escolas/ ou em locais acessíveis de cada Localidade Municipal, evitando aproximação mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, tanto no ato da entrega como de eventuais filas.

Art.6º Ficam proibidas a distribuição dos kits em órgãos municipais, bem como as entregas a idosos e crianças, devendo tal recepção ficar sob responsabilidade dos pais ou responsáveis que não estejam no grupo de risco do contágio do coronavírus (COVID-19).

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o controle efetivo da quantidade de kits devidamente entregues através de relatórios detalhados para cômputo interno, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento, no qual deverá constar o dia, local e o aluno contemplado.

Art. 8º O período de distribuição dos kits poderá ser alterado desde que também haja alteração na suspensão das aulas pela pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Isaias Coelho, Estado do Piauí, 03 de abril de 2020.

*Francisco Eudes Castelo Branco Nunes*  
**FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES**  
Prefeito Municipal